

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.207, de 2011, na origem), da Presidenta da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA, e dá outras providências*.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 12, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.207, de 2011, na Casa de origem), de autoria da Presidenta da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFESBA, e dá outras providências*.

O PLC visa a criar a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA), com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna e *campi* nas cidades de Porto Seguro e Teixeira de Freitas. Segundo o projeto, a Ufesba terá o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional por meio de uma atuação *multicampi*.

A proposição dispõe sobre o patrimônio e os recursos financeiros da instituição e autoriza o Poder Executivo a transferir para a nova universidade bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento. Nos termos do PLC, a implantação da autarquia ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento geral da União.

A administração superior da Ufesba, conforme o PLC nº 12, de 2013, será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral da entidade.

Para compor o quadro de pessoal da Ufesba, o projeto prevê a criação de 617 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior e 623 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Desses últimos, 242 correspondem a cargos de nível superior Classe E e 381 de nível intermediário Classe D, na forma descrita no Anexo do PLC.

São criados, ainda, para compor a estrutura da Ufesba, 82 Cargos de Direção (CD), sendo um de Reitor e um de Vice-Reitor, bem como 431 Funções Gratificadas (FG). Até que a universidade seja implantada na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor terão nomeação *pro tempore*, mediante ato do Ministro de Estado da Educação.

A criação dos cargos e funções previstos no projeto fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

O PLC nº 12, de 2013, determina ainda que a Ufesba encaminhe ao Ministério da Educação, no prazo de 180 dias a partir da nomeação do Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*, proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

A cláusula de vigência da proposição estabelece que a lei em que se transformar entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída nesta Casa para apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ) e desta CE, além do Plenário.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que digam respeito a instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, entre outros assuntos. Assim, a análise do PLC nº 12, de 2013, conforma-se às competências regimentalmente atribuídas a este colegiado.

O PLC tem como objetivo a implantação da terceira universidade federal no Estado da Bahia, com início das atividades previstas para 2014. A instituição materializará a oferta de educação superior pública, gratuita e de qualidade em uma região ainda carente de vagas em cursos universitários, sem descuidar da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

As atividades da Ufesba atingirão uma região composta por 48 municípios, cobrindo uma área de mais de 40 mil km². A população total da região é superior a 1,5 milhão de habitantes. Conforme dados de 2010, existem hoje cerca de 66 mil alunos do ensino médio na rede pública nesses municípios e a oferta de vagas nas instituições públicas de ensino superior não passa de 1.500. Fica patente, assim, a importância desta iniciativa. A previsão do Governo Federal é de que a nova universidade esteja plenamente implantada até o ano de 2020, oferecendo mais de dez mil novas vagas no ensino superior.

Vale mencionar, ainda, que o projeto da Ufesba, construído e debatido em audiências públicas realizadas em toda a região meridional do Estado, traz várias inovações importantes, não só no que se refere à estrutura curricular adotada, mas também no tocante à articulação com a educação básica e com as vocações econômicas regionais. De certo modo, as inovações remontam ao projeto original concebido por Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro para a Universidade de Brasília (UnB).

Entre essas inovações, destacamos a organização de bacharelados e licenciaturas interdisciplinares, fundamentados em grandes áreas do conhecimento e eixos de formação. Também ganham relevo as parcerias com entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical (Sistema S) e com os institutos da rede federal de educação profissional para a oferta de cursos superiores tecnológicos.

A arquitetura curricular da Ufesba seguirá o esquema de Ciclos de Formação, com modularidade progressiva e certificações independentes a cada ciclo. O regime letivo será quadrimestral e o uso de tecnologias de informação e comunicação será intensivo, de modo a superar o ambiente escolar tradicional.

Deve-se dar destaque, também, à articulação com a Secretaria Estadual de Educação, com vistas a criar uma Rede de Colégios Universitários (CUNI), situados em escolas públicas de ensino médio dos maiores municípios da região, que, juntamente com o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), constituirá o principal mecanismo de ingresso na Ufesba. Os primeiros períodos do bacharelado interdisciplinar, por exemplo, poderão ser cursados nos próprios colégios da Rede Cuni, integrados aos *campi* da universidade via rede digital de alta velocidade.

Em suma, o PLC nº 12, de 2013, dá concretude à política de expansão e interiorização do acesso à educação superior pública, mediante a implantação de uma universidade cujo projeto tem como principais características a inovação, a excelência e o compromisso com a inclusão social. No mérito, não temos dúvidas sobre a importância da matéria, para o Estado da Bahia e para a educação brasileira, o que recomenda a acolhida desta Comissão.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.207, de 2011, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora